

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE MUCURICI

1100789

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPIRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Benjamin Mendes de Souza

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPIRITO SANTO

EQUIPE TÉCNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Gilberto Altoé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Manoel Messias Nunes

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: NOV/94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO**PÁGINA**

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E <u>DISTRI</u> TOS)	22
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS...	25
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR <u>DISTRI</u> TOS	26
5. BASE CARTOGRÁFICA	29
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	29
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	29
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	29

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

. Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

. Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO**DATA DE INSTALAÇÃO: 15/10/1954****DIA CONSAGRADO: 29/12****NOMES PRIMITIVOS:**

- . COMERCINHO
- . MUNICÍPIO DE COMERCINHO
- . MUNICÍPIO DE MUCURICI

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 767/53

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa descretou e a mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Nova Venécia, com território desmembrado do Município de São Mateus, e integrado pelos distritos de Nova Venécia, Rio Preto, Guararema e córrego Grande.

Parágrafo Único - A sede do município ora criado é o distrito de Nova Venécia.

Art. 2º - São os seguintes os limites do Município de Nova Venécia: partindo do rio Barra Sêca, na barra do córrego Santa Rosa de Cima, no limite do Município de São Mateus com o de Colatina, subindo pelo córrego Santa Rosa de Cima, até sua nascente; daí em linha reta até atingir a nascente do córrego São José; descendo por este até a sua barra no rio Preto e daí descendo pelo rio Preto até a sua foz, no braço sul do rio São Mateus; partindo deste ponto em linha reta, até a cachoeira do Japira, no braço do rio São Mateus; subindo por este rio até a foz do rio Quinze de Novembro, limite do Município de Barra de São Francisco.

Parágrafo Único - Os limites com os Municípios de Barra de São Francisco e Colatina continuarão sendo os já existentes, como território ora desmembrado.

Art. 3º - O Município de Nova Venécia fica pertencendo à Comarca de São Mateus.

Art. 4º - Fica criado o Município de Comercinho, com o território desmembrado do Município de Conceição da Barra e formado pelos distritos de Comercinho e Taquaras.

Parágrafo Único - A sede do município ora criado será o distrito de Comercinho.

Art. 5º - Os limites do Município de Comercinho corresponderão aos limites dos distritos que integram.

Parágrafo Único - As divisas de que trata este artigo poderão ser modificadas pela Câmara Municipal de Conceição da Barra dentro do prazo de noventa dias, contando a partir da publicação da presente Lei, ouvida a Divisão de Geografia, Geologia e Minerurgia da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Art. 6º - O Município de Comercinho fica pertencendo à Comarca de Conceição da Barra.

Art. 7º - Enquanto não forem instaladas as respectivas Câmaras, vigorará nos novos municípios, para todos os fins e efeitos, a legislação dos municípios de origem.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 11 de dezembro de 1953.

LEI Nº 3610/83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município e Comarca de Mucurici, o Distrito Administrativo de ITAMIRA, com território desmembrado do Distrito Administrativo da Sede.

Art. 2º - A sede do Distrito ora criado é o Povoado de ITAMIRA, que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 3º - As divisas do Distrito de ITAMIRA ficam assim definidas:

a) Com o Distrito da Sede

Inicia na divisa com o Município de Ecoporanga, no divisor de águas das bacias hidrográficas dos Rios São Mateus e Itaúnas, na cabeceira do Córrego Corgão (Rio do Sul); desce por esse até a divisa com o Município de Montanha.

b) Com o Município de Montanha

Segue a divisa intermunicipal até a divisa com o Município de Pinheiro.

c) Com o Município de Pinheiro

Segue a divisa intermunicipal até a divisa com o Município de Boa Esperança.

d) Com o Município de Boa Esperança

Segue a divisa intermunicipal até a divisa com o Município de Nova Venécia.

e) Com o Município de Nova Venécia

Segue a divisa intermunicipal até a divisa com o Município de Ecoporanga.

f) Com o Município de Ecoporanga
Segue a divisa intermunicipal até a cabeceira do Córrego
Corgão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

LEI Nº 3612/83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município e Comarca de Mucurici, o Distrito Administrativo de ITABAIANA, com território desmembrado do Distrito Administrativo da Sede.

Art. 2º - A sede do Distrito ora criado é o Povoado de ITABAIANA, que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 3º - Os limites do Distrito de ITABAIANA serão:

DIVISAS DISTRITAIS

a) Com o Distrito Sede

Inicia no Ribeirão Itauninhas ou Córrego Itauninhas, na divisa com o Município de Montanha; sobe pelo Ribeirão Itauninhas até o encontro dos seus dois formadores conhecidos no local como Itauninhas do Norte e Itauninhas do Sul; segue pelo Itauninhas do Sul ou Córrego Itaúnas Grande, até a foz do Córrego Boa Vista; sobe por este até o divisor de águas até a divisa interestadual. (Lei nº 2084, de 22.12.64).

b) Com o Estado de Minas Gerais

Segue a divisa interestadual até a divisa com o Município de Montanha.

c) Com o Município de Montanha

Segue a divisa intermunicipal até o Córrego ou Ribeirão Itauninhas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE MUCURICI

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Estado de Minas Gerais:

Começa no ponto de encontro do divisor de águas entre os rios Cotaxê e braço norte do rio Itaúnas encontra a serra do Map-Map-Crac; segue pela divisa inter-estadual até cinquenta metros depois de atravessar a estrada que vai de São João do Sobrado a Nanuque, na divisa com o Município de Montanha.

2) Com o Município de Montanha:

Começa onde termina a divisa com o Estado de Minas Gerais; segue por uma paralela à estrada de São João do Sobrado a Nanuque, distante cinquenta metros desta, pelo lado oeste, até o ponto distante quinhentos metros do povoado Água Boa; segue margeando a estrada até o ponto mais próximo da foz do córrego Sulzinho no Braço Sul do rio Itaúnas; segue até essa foz, na divisa com o Município de Conceição da Barra.

3) Com o Município de Conceição da Barra:

Começa onde termina a divisa com o Município de Montanha; sobe pelo córrego Sulzinho até a confluência com o córrego Sobrado; sobe por este até a sua cabeceira; segue em linha reta até a pedra da Agulha; segue em linha reta até a nascente do rio Preto ou Itauinha, divisa com o Município de Boa Esperança.

4) Com o Município de Boa Esperança:

Começa onde termina a divisa com o Município de Conceição da Barra; segue em linha reta até o ponto mais alto da pedra Oratório; segue

em linha reta até o ponto mais próximo do rio Cotaxé, na divisa com o Município de Nova Venécia.

5) Com o Município de Nova Venécia:

Começa onde termina a divisa com o Município de Boa Esperança, sobe pelo rio Cotaxé, até a foz do rio Dois de Setembro, na divisa com o Município de Ecoporanga.

6) Com o Município de Ecoporanga:

Começa no ponto em que termina a divisa com o Município de Nova Venécia; sobe pelo rio Cotaxé até o ponto fronteiro ao divisor de águas da margem direita do córrego Alpercata; segue por este divisor até a cabeceira do córrego Alpercata; segue por uma linha reta com o azimute de 15° NE até encontrar o córrego do Desespero; sobe por este até o morro do Desespero; segue pelo divisor de águas entre os Itaúnas e Cotaxé até encontrar a serra do Map-Map-Crac, na divisa com o Estado de Minas Gerais.

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE

COMUNIDADES URBANAS

- Centro
- Ponto Belo (Povoado)
- Água Boa (Povoado)

COMUNIDADES RURAIS

- Água Formosa
- Maria Bonita
- Senhor da Luz
- Mucurici
- Campista
- Itaúnas
- Horizonte *¹
- Água Boa *²
- Pajeú
- Ponto do Thiago
- Fazenda Floresta
- Córrego da Montanha
- Ponto Belo

DISTRITO: ITABAIANA

COMUNIDADE URBANA

- Itabaiana

COMUNIDADES RURAIS

- Boa Sorte
- Córrego do Melo
- Itabaiana
- Horizonte *¹
- Água Boa *²

DISTRITO: ITAMIRA

COMUNIDADE URBANA

- Itamira

COMUNIDADES RURAIS

- Itamira
- Córrego Lajeado
- Fazenda Lagoinha
- Bela Vista
- Córrego Sobrado
- Oratório
- Córrego da Areia
- Sete Lagoas
- Estrela do Norte
- Campo Verde

OBS.: * Comunidades fracionadas por limites distritais.

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.